



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO Nº 70/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 984/2023 1DOC

Assunto: Inexigibilidade de Licitação

Demandante: Divisão de Contratos e Licitação.

Objeto: Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação, para inscrição no CONGRESSO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - 59 anos, que será realizado no período de 7 a 10 de novembro de 2023, em Brasília/DF, pela UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL.

Valor Global: R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais).

DO RELATÓRIO

Tratam os autos de demanda oriunda da Divisão de Contratos e Licitações, encaminhando a esta Coordenadoria de Controle Interno, para emissão do Parecer Técnico para Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação, para inscrição no CONGRESSO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS - UVB - UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - 59 anos, fundamentado no art. 25, II c/c o art. 13, VI da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores.

É sucinto relatório.

DO CONTROLE INTERNO

A Lei Complementar nº 169 de 16 de agosto de 2019, que dispõe, entre outros, sobre a Estrutura Organizacional Administrativa do Poder Legislativo Municipal, descreve as competências da Coordenadoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Aracaju, entre elas, examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

Impede asseverar que não faz parte das atribuições do Controle Interno a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato da gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo, já que são de responsabilidade dos administradores públicos. À Coordenadoria de Controle Interno incumbe a análise dos aspectos técnicos.

Diante do exposto, esta Coordenadoria de Controle Interno passa analisar tecnicamente conforme determina o art. 38, inciso VI da Lei 8.666/93:

Praça Olímpio Campos, nº. 74 – Centro – Aracaju/Sergipe - CEP. 49010-010

Fone: (079) 3512-2529





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

O Processo foi instruído com as seguintes peças:

1. Comprovante de inscrição;
2. Requerimento de inscrição;
3. Contrato social da empresa contratada;
4. Certidões negativas e documentos afins;
5. Folder do evento;
6. Projeto Básico;
7. Portaria nº 2466/2023 de comissão de licitação;
8. Reserva de Dotação Orçamentária nº 232/2023, datada de 01/11/2023, no valor de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) corretamente classificada:
Unid. Orçamentária: 01101 CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa Programa: 0001 ATUAÇÃO LEGISLATIVA Ação: 2001
Manutenção da Câmara Municipal Natureza de Despesa: 33903900 Outros Serviços de
Terceiros - Pessoa Jurídica SubElemento: 33903934 Serviços de Seleção e Treinamento Fonte:
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos.
9. Autorizo de despesa nº 124/2023;
10. Minuta da justificativa da Inexigibilidade de licitação;

Identificamos minuta de justificativa, demonstrando a necessidade pública para a pretendida contratação direta, por meio de Inexigibilidade de Licitação, a qual será analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica.

É importante ressaltar que a contratação direta não possibilita à Administração Pública a adoção de critérios arbitrários para a sua realização, sem qualquer embasamento legal. Tal como na licitação, a dispensa e a inexigibilidade de licitação impõem a instauração de processo administrativo que possibilite o controle interno, judicial e social, contribuindo para a fiel aplicação de princípios basilares como o da Moralidade e o da Supremacia do Interesse Público.

O Processo administrativo deve conter, dentre outros requisitos, a motivação do afastamento da licitação. A contratação direta via inexigibilidade de licitação, para fins de capacitação de servidores em cursos, depende, portanto do preenchimento dos requisitos básicos previstos no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO**

singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

No supracitado rol do art. 13, entre os serviços cuja licitação é inexigível está o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Importante ressaltar que, mesmo nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida com relação aos aspectos essenciais à regularidade da Contratação (art. 55, XIII c/c arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93), conforme Certidões negativas e atestados acostados ao processo.

Tendo em vista que a existência de dotação orçamentária é pressuposto fundamental para o prosseguimento do feito em seus trâmites regulares, consta nos autos a comprovação de previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executados no exercício financeiro vigente, conforme determina o art. 7º, §2º, III e art. 14 da Lei de Licitações.

Ademais, caso seja autorizada a contratação direta, é imprescindível que haja comunicação à autoridade superior, em obediência ao disposto no art. 26 da Lei de Licitações:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CONCLUSÕES

O referido processo está revestido das formalidades necessárias. O que não desobriga a anteder ao que for apontado pela Procuradoria Jurídica.

É o que entendemos e temos a informar no momento.

Aracaju, 06 de novembro de 2023.

Juliana Oliveira Nascimento Teles

Coordenadora de Controle Interno

Mat.84466





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F9A-56AC-6731-A562

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIANA NASCIMENTO (CPF 008.XXX.XXX-40) em 06/11/2023 10:51:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/5F9A-56AC-6731-A562>